



Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 3023/2024

Dispõe sobre a concessão de dias de crédito de compensação em razão de acumulação prevista no art. 3º, §5º e no art. 4º, inciso III, todos da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, incisos I, V, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003; **CONSIDERANDO** o poder de auto-organização da Defensoria Pública, previsto nos artigos 134, §4º, c/c 96, inciso II, da Constituição Federal, e artigos 97-A, da Lei Complementar Federal n. 80/94 e 5º-A, da Lei Complementar Estadual n. 65/03; **CONSIDERANDO** a equiparação constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Magistratura, nos termos dos artigos 129, §4º e 134, §4º, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 45-A, da Lei Complementar n. 65/03, com redação dada pela Lei Complementar n. 161/2021; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 945/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e da Portaria n. 5111/PR/2021 do TJMG, que regulamentam o acúmulo de acervo processual no âmbito do TJMG; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução PGJ nº 12/2021 e da Portaria PGJ n. 667/2021, que regulamentam o acúmulo de acervo processual no âmbito do MPMG; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7, inciso XVI, e 39, §3º e 4º, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado em repercussão geral (Tema 484), o regime remuneratório por meio desubsídio impõe parcela única tão somente para a remuneração do exercício das atividades próprias e ordinárias do cargo (artigo 39, § 4º, CRFB), não impedindo a percepção de parcelas adicionais relativas a direitos sociais (artigo 39, § 3º, CRFB), indenizações e retribuições por eventual execução de encargos especiais, não incluídos no plexo das atribuições normais e típicas do cargo (ADI 4.941; 6784; ADI 5856; RE 650.898); **CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais apresenta um dos maiores déficits de Defensores Públicos do país, com a alarmante razão de 1 (um) Defensor Público para cada 30.676 habitantes, conforme dados da pesquisa nacional da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** ainda o déficit estrutural de servidores e área meio da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** o constante aumento de atribuições judiciais, extrajudiciais e administrativas do Defensor Público, sem o correspondente provimento de cargos; **CONSIDERANDO** que essa situação impõe sobrecarga invulgar de trabalho aos Defensores Públicos; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado; **CONSIDERANDO** a necessidade de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com maior eficiência e economia ao erário; **CONSIDERANDO** o teor do artigo 98, do ADCT; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação, à luz das limitações orçamentárias existentes, da conveniência e oportunidade de pagamento; **CONSIDERANDO** que o exercício para anotação de crédito de compensação é contabilizado no período compreendido entre 1º de agosto do ano anterior ao dia 31 de julho do ano em curso, nos termos do art. 18, §1º da Resolução DPG n. 1839/2023; e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Deliberação CSDPMG n. 446/2024, que alterou a Deliberação CSDPMG n. 190/2021,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a concessão de dia de crédito de compensação em razão de acumulação por acervo processual, procedimental ou administrativo, na forma dos artigos 3º, §5º, e 4º, inciso III, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, regular-se-á por esta Resolução e pela Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Art. 2º Os acervos serão apurados anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, referente ao período compreendido entre 1º de agosto do ano anterior até o dia 31 de julho do ano em curso, sopesando as

distribuições realizadas no período, observados os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade na hipótese de provimento recente ou da alteração de atribuição.

§1º A Defensoria Pública-Geral, anualmente, após o dia 31 de julho, publicará Aviso estabelecendo os prazos e a forma de requerer a concessão de crédito de compensação por acumulação de acervo.

§2º O requerimento dar-se-á em meio eletrônico, no *Microsoft Forms*, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no e-mail institucional do membro da Defensoria Pública, tendo validade apenas para o respectivo exercício.

§3º Ao preencher o formulário o membro da Defensoria Pública deverá declarar se nos cargos, funções ou órgãos, finalísticos ou administrativos, em que atuou no período previsto no “caput”:

I - movimentou mais de 1.000 (um mil) feitos judiciais;

II - exerceu suas atribuições perante juízo cujo acervo superou 1.000 (um mil) feitos;

III – movimentou mais de 400 (quatrocentos) feitos extrajudiciais ou administrativos.

§4º O membro da Defensoria Pública que não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no §3º poderá postular, no *Microsoft Forms*, no *Requerimento de Acumulação por Acervo*, em campo próprio, e de forma justificada, o reconhecimento excepcional da condição de acumulação de acervo processual.

§5º Caso o membro da Defensoria Pública, durante o período de apuração do acervo, atue de forma concomitante em áreas diversas, o cálculo do acervo será aferido proporcionalmente.

§6º Considerar-se-á para fins de apuração de acervo, nas hipóteses previstas no §5º do art. 3º da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, as disposições previstas neste artigo.

§7º A veracidade das informações é de responsabilidade do requerente, que por elas responderá civil e criminalmente, conforme o disposto no artigo 5ª-A, §7º, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Art. 3º Competirá à Chefia de Gabinete a expedição e protocolo da certidão de acumulação de acervo prevista nesta Resolução e na Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

§1º Os créditos de compensação por acumulação de acervo poderão ser usufruídos ou indenizados, a critério do membro da Defensoria Pública.

§2º O apontamento para gozo, indicando o quantitativo de dias que pretende usufruir, deverá ser formulado no *Requerimento de Acumulação por Acervo*, previsto no art. 2º, §2º desta Resolução, sendo que a sua ausência implicará na conversão automática em indenização.

Art. 4º A ausência de requerimento de concessão de crédito por acumulação de acervo no prazo previsto no Aviso da Defensoria-Geral implicará em renúncia ao direito, relativamente aos créditos correspondentes ao respectivo exercício.

Parágrafo único. O procedimento de concessão de crédito de compensação em razão da acumulação de acervo, no que se refere aos Defensores Públicos que se aposentarem após 1º de agosto de 2023, será realizado por iniciativa da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SPGSO, respeitado o prazo previsto no Aviso da Defensoria-Geral.

Art. 5º Respeitado o limite estabelecido no art. 15, §5º da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, será concedido, por acumulação de acervo processual, no mínimo, 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 15 (quinze) dias de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Não será concedido dia de crédito de compensação por acumulação de acervo em duplicidade, em caso de incidência de uma ou mais hipóteses previstas no art. 3º, §5º, no art. 4º, III, e no art. 5º-A, I e II, e §1º, todos da Deliberação CSDPMG n. 190/2021, relativamente ao mesmo período aquisitivo, ainda que verificado em mais de um cargo, função ou órgão de atuação.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 25/10/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0379809** e o código CRC **29731F09**.

999000001.013275/2024-75

0379809v3